



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO N° 51/2020

Dispensa por Limite n° 12141/2020
Processo n° 1110/2020

Serviços de construção de bancos e floreiras de alvenaria, pergolados de madeira, a serem instalados no largo do Ginásio Municipal de Itaara que celebram o Município de Itaara e a empresa Luis Aldomar Pereira.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, n° 1065, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob n° 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade n° 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Luis Aldomar Pereira**, inscrita no CNPJ sob n° 27.153.872/0001-46, estabelecida na Avenida 24 de Janeiro, 828, Bairro Centro, em São Martinho da Serra/RS, CEP 97190-000, Fone (55) 99608-4882, e-mail: luisaldomarpereira@gmail.com, representado pelo Sr. Luis Aldomar Pereira, CPF: 006.695.610-29, RG 1058356419 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, serviços de construção de bancos e floreiras de alvenaria, pergolados de madeira, a serem instalados no largo do Ginásio Municipal de Itaara, conforme abaixo:

Item	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	16	Construção banco de bloco de concreto em "S" com 4mX0,40m.	400,00	6.400,00
02	04	Pergolado madeira 3mx4m	1.500,00	5.000,00
03	02	Jardim de bloco de concreto com 5 faces, medindo 1,5 cada face	1.000,00	2.000,00
				14.400,00

Cláusula Segunda

Da Execução, Direitos e Obrigações

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

Constituem obrigações do **Contratante**:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.

Constituem obrigações da **Contratada**:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- A empresa deverá confeccionar os produtos solicitados, com mão de obra, no prazo estabelecido.
- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- e) No serviço está incluso o deslocamento e a instalação.

Cláusula Terceira

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

Cláusula Quarta

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 3571/2020.

Órgão: 04 Secretaria Infraestrutura e serviços

Unidade: 03 – Modernização Urbana

Projeto: 1.015 Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações (115)

Despesa desdobrada: 4.4.90.51.92- Instalações (1678)

Fonte de Recurso: 01 Livre

Cláusula Sexta

Das Condições de Pagamento

O prazo para o pagamento é de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento oficial da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

Cláusula Sétima

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Oitava

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Nona

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima Primeira
Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora Cristina Son, matrícula nº 2200-4, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 14 de agosto de 2020.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.

Em: ____/____/____.

Contratante
Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Luis Aldomar Pereira
Contratado